

PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECRETO Nº 001/2019

“Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública no Município de Bom Conselho/PE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o agravamento do resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita dos Municípios brasileiros, potencializado pelo bloqueio do repasse referente ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM do dia 10/01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do equilíbrio orçamentário-financeiro do Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

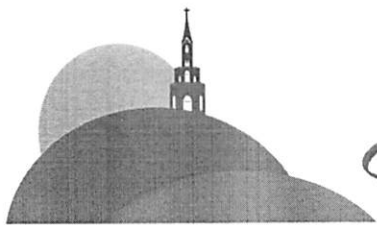
CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

DECRETA:





P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ART. 1º - Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública do Município de Bom Conselho/PE.

ART. 2º - Os pagamentos dos salários do Prefeito e da Vice-Prefeita ficam suspensos por 60 (sessenta) dias.

ART. 3º - Ficam suspensos, em caráter temporário de 60 (sessenta dias), o pagamento dos salários de todos os contratos temporários e cargos comissionados, no âmbito do município de Bom Conselho/PE, ressalvados os casos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e os decorrentes de decisões judiciais.

ART. 4º - Diante da calamidade financeira Ficam revogadas todas as gratificações concedidas e horas extras.

ART. 5º - Ficam suspensos, em caráter temporário, no âmbito do município de Bom Conselho/PE:

- a) celebração de novos contratos de locação de imóveis;
- b) aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;
- c) aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;
- d) o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como a sua utilização após as 18hs, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;
- e) a concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;
- f) concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

- g) a concessão de gratificação de qualquer natureza;
- h) concessão de férias;
- i) a nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações de novos contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- j) a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- l) cessão de servidores, com ônus para o Município de Bom Conselho/PE, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- m) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- n) a realização de eventos festivos com recursos próprios;
- o) suspensão de patrocínio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente decreto.

ART. 6º - Fica determinado no âmbito do município de Bom Conselho/PE:

- a) O expediente dos órgãos oficiais do Município de Bom Conselho/PE, com a exceção da Saúde, Abatedouro e Recolhimento de Lixo, será de 8h às 12hs, salvo os casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

b) a contenção do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia elétrica e a água estritamente necessárias para a realização das atividades de rotina;

c) o controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

d) a contenção do consumo de combustível, utilizando somente a quantidade estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, devendo ser obedecido o regramento, já existente, referente ao horário de abastecimento;


ART. 7º - Os secretários municipais ficam compromissados a entregar a cada 10 (dez) dias, contados da presente data, ao Chefe do Executivo relatório indicando a redução de gastos alcançados no período.

ART. 8º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a rigorosa observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e em desconformidade com o presente Decreto.

ART. 9º - O presente Decreto não autoriza o Município de Bom Conselho/PE a efetuar aquisição de bens ou serviços na forma do art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ART. 10º - Fica estabelecido o estado de calamidade financeira pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

ART. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário. 





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Bom Conselho/PE, 14 de janeiro de 2019.


Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE


Claudia Roberta de Miranda Ferreira Tenório

Vice-Prefeita do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 14 de janeiro de 2019.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretária de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230104083531.pdf>
assinado por: idUser 195